



Sindicato dos Empregados de Cotia e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados, Hipermercados



ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COMERCÍARIOS DE COTIA/SINCOVAGA 2020/2021

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE COTIA E REGIÃO**, com sede na Av. Brasil, 21 – Jardim Central – Cotia – SP – CEP – 06700-270, neste ato representado pelo seu presidente, **José de Souza Vilarim**, CPF nº 288.077.908-15, assistido por sua advogada **Maíra Cristina Luiz**, OAB/SP 303.766 e de outro, como representante da categoria econômica do comércio varejista de gêneros alimentícios, o **SINCOVAGA – SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DE MERCADOS, ARMAZENS, MERCEARIAS, EMPÓRIOS, MERCADINHOS, QUITANDAS, FRUTARIAS, SACOLÕES, LATICÍNIOS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS, HIPERMERCADOS, ADEGAS, TABACARIAS, DOCEIRAS, LOJAS DE BEBIDAS, DE RAÇÃO ANIMAL, DE PRODUTOS NATURAIS, DIETÉTICOS, CONGELADOS E DELICATASSEM, E DECONVENIÊNCIA, DO ESTADO DE SÃO PAULO** entidade sindical do primeiro grau, com base no município de São Paulo, sede à Rua 24 de Maio, nº 35, 13º Andar, Conjuntos 1312/1315, CEP 01041- 001, São Paulo, SP, neste ato representado pelo seu Presidente, **Alvaro Luiz Bruzadin Furtado**, CPF nº 045.467.768-53 e assistido por seu advogado, **Maurício Dias de Andrade Furtado**, OAB/SP 220.947 conforme anexa procuração, devidamente autorizados pelas assembleias gerais extraordinárias realizadas respectivamente, no sindicato dos empregados na Av. Brasil, 21 – Jardim Central – Cotia – SP – CEP – 06700-270, nas datas de **13 a 17 de julho de 2020** e no sindicato patronal na Rua 24 de Maio, 35, 16º Andar, CEP 01041-003, na data de **06/08/2019** que aprovaram as reivindicações e concederam poderes para negociação, celebram o **ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - (art. 611 e seguintes da CLT), (sempre considerando a atividade preponderante) -, aplicável às empresas do comércio varejista de gêneros alimentícios, (2º Grupo – Comércio Varejista – Plano CNC – Artigo 577 CLT)”, compreendendo, na Divisão 47 do CNAE – “Comércio Varejista”, os subgrupos e classes que se seguem: 47.2. “Comércio varejista de produtos alimentícios, bebidas e fumo”; 47.23-7 “Comércio varejista de bebidas”; 47.21.1 – “Comércio varejista de produtos de padaria, laticínio, doces, balas e semelhantes”; 4721-1/04 “Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes”; 4724-5/00 “Comércio varejista de hortifrutigranjeiros”; 4721-1/03 “Comércio varejista de laticínios e frios” (leite e derivados, como manteiga, creme de leite, iogurtes e coalhadas, frios e carnes conservadas, conservas de frutas, legumes, verduras e similares); 4711- 3/01 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios– hipermercados”; 4721-1/00 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – minimercados, mercearias e armazéns; 4711-3/02 “Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados”- Área de venda de 300 a 5000 metros quadrados”; 4729-6/02 – “Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência”, comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral, não antes especificados, como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes -, embalados em pote e similares, lojas de delicatessen”. 4789-0/04 – “comércio varejista de ração e outros produtos alimentícios para animais de estimação” **sediadas nos municípios de EMBU GUACU, JUQUITIBA, E SÃO LOURENÇO DA SERRA, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:**

CLÁUSULA PRIMEIRA – Em virtude a pandemia, decorrente do novo coronavirus (Covid-19) e as novas e recentes medidas implementadas pelos órgãos públicos, como restrições no funcionamento de atividades e antecipação de feriados, **em caráter excepcional, as entidades sindicais convenientes decidem flexibilizar** as antecipações de feriados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ANTECIPAÇÕES DE FERIADOS – De acordo com que dispõe o artigo



**Sindicato dos Empregados de Cotia e Região
SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De Gen.Alim. De Mercados
Arm. Merc. Emp. Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados, Hipermercados**



611-A da CLT e em especial seu item XI, toda e qualquer legislação que prevejam ou possam a vir prever a antecipação de feriados não serão aplicáveis as empresas da categoria econômica e aos comerciários que laborarem nelas, desde que o poder público, permita o exercício das suas atividade ou não proiba expressamente.

Parágrafo Único – As obrigações normativas já previstas na Convenção Coletiva de Trabalho 2020/2021, serão aplicáveis somente nas datas de feriados já estabelecidas antes das legislações que alteraram ou que alterem tais datas.

CLAUSULA TERCEIRA – A presente medida é adotada em caráter de URGÊNCIA com validade durante a norma coletiva 2020-2021, a prorrogação destas regras dependerá de expressa manifestação das entidades convenientes, pela mesma via, aditamento, ou nova Convenção Coletiva de Trabalho.

CLAUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021. Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho firmada em 26/03/2020, não alteradas ou abrangidas pelo presente Termo Aditivo, que terá vigência até 30 setembro de 2021.

São Paulo, 26 de março de 2021.


**Sindicato Dos Empregados
No Comércio De Cotia e
Região**

**SINCOVAGA- Sind. Do Com.Var. De
Gen.Alim. De Mercados Arm. Merc.
Emp.
Mercadinho, Quit. Frut. Sac. Lat.
Minimercados, Supermercados,
Hipermercados**

**José de Souza Vilarim
Presidente**

**Álvaro Luiz Bruzadin Furtado
Presidente**

**Maíra Cristina
Luiz OAB/SP
303.766**


**Maurício Dias de Andrade
Furtado OAB/SP 220.947**